



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO / MS**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



FAZENDA CANAÃ

**PERÍODO
16/01/2013 a 30/01/2013**



LOCAL: BELA VISTA – MS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DAS ÁREAS DE VIVÊNCIA: S 21° 58' 45" W 056° 48' 59"

ATIVIDADE: 02.10-1/07 Extração de Madeira em Florestas Plantadas

DP 26/2013



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO / MS**

ÍNDICE

I - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	03
II - PERÍODO DA AÇÃO	03
III – MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL	03
IV – QUALIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	03
V – DADOS GERAIS DA AÇÃO	04
VI – ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA	05
VII – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	05
VIII – CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO	06
IX – TERMO DE INTERDIÇÃO, RELATÓRIO TÉCNICO DE INTERDIÇÃO E NOTIFICAÇÃO PARA COMPARECIMENTO NA PRT 24ª REGIÃO	13
X – REGISTRO DOS EMPREGADOS, PAGAMENTO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS E RECOLHIMENTO DO FGTS	13
XI – CONCLUSÃO	14
ANEXOS DO RELATÓRIO	15

ANEXO I: 1. Termo de Interdição nº 025623.16.01.2013 e Relatório Técnico de Interdição; 2. Termo de Depoimento dos Trabalhadores [REDACTED]; 3. Notificação para Comparecimento na sede da PRT da 24ª Região; 4. Termo de Ajuste de Conduta nº 563/2013; 5. Planilha de Cálculos de Rescisões; 6. Contrato de Compra e Venda de Lenha; 7. Consulta Extrato de Sócios por Empresa. **16**

ANEXO II: Autos de Infração **34**

ANEXO III: 1. Requerimentos do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado; 2. Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho; 3. Termo de Audiência realizada no dia 30-01-2013; 4. Extratos de Conta Vinculada da Caixa Econômica Federal. **62**



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO / MS**

I - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL – 15ª BATALHÃO DE CAMPO GRANDE-MS



II - PERÍODO DA AÇÃO

16 a 30 de JANEIRO de 2013

III - MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A presente ação fiscal foi originada em conformidade com o planejamento anual de fiscalização da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso do Sul – SRTE/MS, bem como em atendimento em denúncia formalizada na Agência Regional do Trabalho do município de Ponta Porã-MS.

IV – QUALIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

RAZÃO SOCIAL

CNPJ: 14.056.591/0001-23

CNAE: 02.10-1/07 Extração de Madeira em Florestas Plantadas

ENDEREÇO: FAZENDA CANAÃ, ZONA RURAL, BELA VISTA/MS, CEP 79.260-000

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:



COORDENADAS GEOGRÁFICAS DAS ÁREAS DE VIVÊNCIA

LATITUDE: S 21° 58' 45" e **LONGITUDE** W 056° 48' 59"

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA SEDE DA FAZENDA

LATITUDE: S 22° 02' 45" e **LONGITUDE:** W 056° 49' 54"





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO / MS

V - DADOS GERAIS DA AÇÃO

EMPREGADOS EM ATIVIDADE:	11
-Homens	11
-Mulheres	00
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
EMPREGADOS ALCANÇADOS	11
-Homens	11
-Mulheres	00
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL	10
-Homens	10
-Mulheres	00
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
EMPREGADOS RESGATADOS	11
-Homens	11
-Mulheres	00
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
VALOR DA RESCISÃO	R\$ 22.754,05
VALOR RECEBIDO PELOS EMPREGADOS	R\$ 20.994,45
VALOR PENDENTE PARA PAGAMENTO	R\$ 1.809,60
AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	12 (DOZE)
GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	10 (DEZ)
CTPS EMITIDAS	09
TERMO DE INTERDIÇÃO	01



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO / MS

VI – ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

Os trabalhadores foram identificados na atividade de corte de lenha de eucalipto, para fins de comercialização, conforme contrato de compra e venda de lenha celebrado com o proprietário da FAZENDA CANAÃ.

VII – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1	200.094.599	0000108	Art. 41, caput, da CLT	Admitir empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
2	200.094.602	0000019	art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho	Admitir empregado que não possua CTPS
3	200.094.611	1310232	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades
4	200.094.629	1314645	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual
5	200.094.637	1311549	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores
6	200.094.645	1311379	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de disponibilizar camas no alojamento
7	200.094.653	1313410	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores
8	200.094.661	1313444	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores
9	200.094.670	1313428	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores
10	200.094.688	1314696	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores
11	200.094.696	1314750	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente
12	200.094.700	1310372	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO / MS**

VIII – CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

A ação fiscal foi iniciada por volta da 08h30 do dia 16-01-2013, com a identificação do local em que 03 (três) trabalhadores estavam realizando o descarregamento e amontoamento da lenha cortada, a saber, às margens do quilômetro 35, da rodovia que liga as cidades de Bela Vista-MS a Caracol-MS.

Após realizarmos nossa identificação, procedemos às entrevistas com os trabalhadores, com a finalidade de se obter informações acerca da localização em que a madeira estava sendo cortada e do local em que os mesmos estavam alojados.

Abaixo, trazemos imagens obtidas na frente de trabalho de descarregamento e amontoamento de lenha:



Em seguida, deslocamo-nos ao interior da propriedade rural em que a madeira estava sendo cortada, mais especificamente em uma área de eucalipto plantado, que se localizava a aproximadamente 1000 (mil) metros das margens da rodovia.

Nessa frente de trabalho identificamos mais 07 (sete) trabalhadores, que se ativavam no desgalhamento de árvores, corte da madeira com motosserra e empilhamento da lenha cortada.

No próprio local de trabalho, procedemos a identificação inicial dos trabalhadores, coletando-se informações acerca das funções exercidas, datas de admissão, remunerações pactuadas, bem como relativamente ao responsável pela execução dos serviços.

De acordo com informações obtidas com os trabalhadores, todos eles estariam reunidos no local em que os mesmos estavam alojados, por ocasião do horário de almoço, fato que ocorreria em torno de 1 (uma) hora a seguir.

Na oportunidade registramos algumas imagens desse local, impressas



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO / MS

adiante:

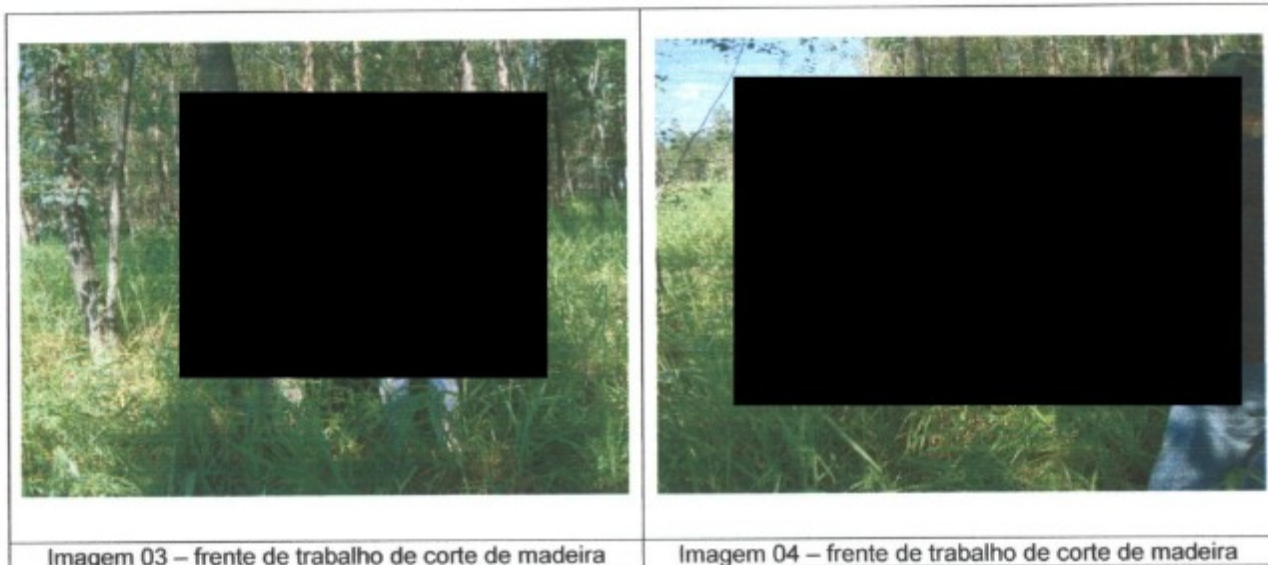


Imagem 03 – frente de trabalho de corte de madeira

Imagem 04 – frente de trabalho de corte de madeira

Após encerrarmos a entrevistas iniciais, dirigimo-nos até a sede da propriedade rural, com a finalidade de nos identificarmos e obter informações acerca dos responsáveis pela execução dos serviços de corte de madeira.

No local, fomos recepcionados por um dos proprietários do imóvel, Sr. [REDACTED] que informou que havia realizado a venda da "madeira em pé" para uma empresa da cidade de Dourados-MS.

Em seguida, retornamos ao local em que foram construídas as áreas de vivência, conforme indicação obtida pelos trabalhadores.

Desta forma, realizamos o procedimento de identificação individual dos trabalhadores, mediante entrevistas com todos os presentes e emissão de Termo de Depoimento dos trabalhadores [REDACTED]

O grupo era composto de 4 (quatro) trabalhadores brasileiros, com residência na cidade de Bela Vista-MS, e, 7 (sete) trabalhadores paraguaios, com residência na cidade fronteiriça chamada Bella Vista Norte-Paraguai, ambas localizadas a aproximadamente 35 (trinta e cinco) quilômetros da fazenda.

Em suas entrevistas, os trabalhadores declararam que foram contratados em suas cidades de origem, pelo Sr. [REDACTED] proprietário de uma oficina de motocicletas e roçadeiras.

Ainda em conformidade com as entrevistas, os trabalhadores declararam não ter contato com nenhuma pessoa ligada à fazenda, prestando conta dos serviços diretamente para o Sr. [REDACTED]

Em conformidade com as declarações dos trabalhadores e inspecionando-se as áreas de vivência disponibilizadas aos mesmos, concluimos com base no artigo 3º, inciso III, da Instrução Normativa Nº 91, de 05-10-2011 (DOU 06-10-2011, Seção I, Página 102), que os empregados estavam sendo submetidos a condições degradantes



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO / MS

de trabalho, que podem ser caracterizadas "como todas as formas de desrespeito à dignidade humana pelo descumprimento aos direitos fundamentais da pessoa do trabalhador, **notadamente em matéria de segurança e saúde e que, em virtude do trabalho**, venha a ser tratada pelo empregador, por preposto ou mesmo por terceiros, como coisa e não como pessoa" (IN 91/2011, art. 3º, § 1º, alínea "c"), motivando-se a interdição da atividade realizada pelos mesmos, com o conseqüente resgate desses trabalhadores, nos termos do artigo 2ºC, da Lei nº 7.998, de 11-01-1990.

Conforme exposto no item **VII – Autos de Infração lavrados**, a situação fática identificada, traduz-se em total desrespeito aos direitos fundamentais das pessoas dos trabalhadores, no que se refere à matéria de segurança e saúde, visto que os **alojamentos** não possuíam paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente, pois os mesmos foram construídas com as laterais de lona plástica.



Imagem 05 – vista externa dos alojamentos destinados aos trabalhadores



Imagem 06 – vista externa dos alojamentos destinados aos trabalhadores

Ainda com relação ao alojamento, constatamos que o piso da estrutura existente foi construído diretamente sobre o solo. Trazemos algumas imagens:



Imagem 07 – vista externa de alojamento destinado aos trabalhadores



Imagem 08 – vista externa de alojamento destinado aos trabalhadores



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO / MS

As imagens abaixo também se referem aos locais destinados para alojamento dos trabalhadores.



Imagem 09 – vista externa de alojamento destinado aos trabalhadores



Imagem 10 – vista externa de alojamento destinado aos trabalhadores

No que se refere ao **local para preparo de refeições**, constatamos que o mesmo foi construído com material de lona plástica, sem piso de alvenaria, madeira ou material equivalente, conforme imagens obtidas no local:



Imagem 11 – vista externa do local destinado ao preparo de refeições



Imagem 12 – vista externa do local destinado ao preparo de refeições

A seguir, trazemos imagens obtidas da parte interna do local para preparo das refeições.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO / MS



Imagem 13 – vista interna do local destinado ao preparo de refeições



Imagem 14 – vista interna do local destinado ao preparo de refeições

No que diz respeito às **instalações sanitárias**, constatamos que no local não existia vaso sanitário, sujeitando os trabalhadores a satisfação das necessidades fisiológicas no mato existente nas redondezas.

O local destinado para o banho dos empregados era um córrego existente nas proximidades, onde os mesmos coletavam a água com um balde plástico, para poderem se lavar.

Esse mesmo córrego era utilizado para captação de água para consumo, bem como para os cuidados com as roupas de uso pessoal, e, para limpeza dos utensílios utilizados para a preparação das refeições, conforme demonstrado nas imagens abaixo:



Imagem 15 – córrego utilizado para banho, limpeza de utensílios da cozinha e cuidados com as roupas de uso pessoal



Imagem 16 – córrego utilizado para banho, limpeza de utensílios da cozinha e cuidados com as roupas de uso pessoal



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO / MS

Vale dizer que o local de captação da água para consumo, banho, limpeza de utensílios de cozinha e cuidados com as roupas de uso pessoal, ficava abaixo da estrada que dá acesso à sede da fazenda.

No interior do barraco destinado para o descanso dos trabalhadores, constatamos que não foram fornecidas **camas** em acordo com a NR 31, visto que os colchões foram dispostos sobre estruturas construídas com galhos de árvores e troncos de madeira, conhecidas popularmente como “tarimbas”.



Imagem 17 – interior de barraco



Imagem 18 – interior de barraco



Imagem 19 – interior de barraco



Imagem 20 – interior de barraco



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO / MS



Imagem 21 – interior de barraco



Imagem 22 – interior de barraco

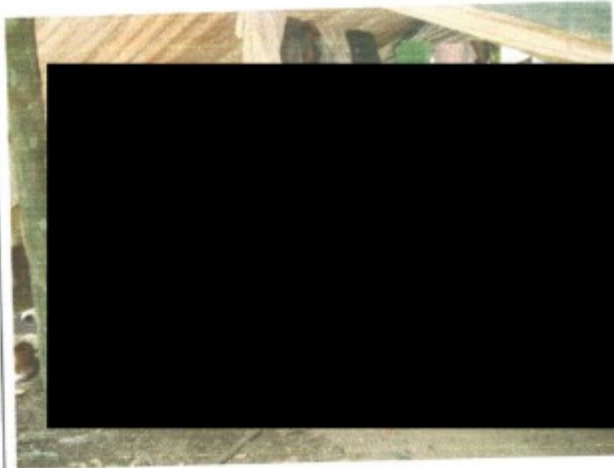


Imagem 23 – interior de barraco



Imagem 24 – interior de barraco

Por fim, em conformidade com as entrevistas realizadas com os trabalhadores identificados no local, os mesmos haviam sido admitidos sem o competente registro em livro próprio, sendo certo que realizavam os serviços na fazenda utilizando roupas e calçados próprios no exercício de suas funções, já que não receberam equipamentos de proteção individual. Ressalte-se que não há, no aludido ambiente de trabalho, medidas de proteção coletiva que ofereçam completa proteção contra os riscos decorrentes do trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO / MS

IX – TERMO DE INTERDIÇÃO, RELATÓRIO TÉCNICO DE INTERDIÇÃO E NOTIFICAÇÃO PARA COMPARECIMENTO NA SEDE DA PRT DA 24ª REGIÃO

Diante das constatações descritas acima, retornamos até a sede da FAZENDA CANAÃ, localizada no município de BELA VISTA – MS, onde emitimos o Termo de Interdição nº 025623.16.01.2013, em nome do proprietário do imóvel, baseado no Relatório Técnico de Interdição, e, a Notificação para Comparecimento na sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região, no dia 22-01-2013, visando a possibilidade de participação de representante do Ministério Público do Trabalho no processo de identificação pelo responsável pelos trabalhadores, com a consequente regularização dos contratos de trabalho e pagamento das verbas rescisórias.

Dessa forma, no dia 22-01-2013, na sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região, em Campo Grande-MS, compareceram [REDACTED] CPF [REDACTED] (Ouro Verde Transporte e Comércio), CNPJ 14.056.591/0001-23 e, [REDACTED] CPF [REDACTED] tendo-se realizado audiência na presença do Procurador do Trabalho, Dr. [REDACTED] e dos Auditores Fiscais do Trabalho [REDACTED]

Na oportunidade foram expostos os motivos da reunião, qual seja, a identificação do responsável pelas obrigações trabalhistas oriundas da execução dos serviços de corte de madeira na Fazenda Canaã.

Sendo assim, após apresentação de documentos e argumentação dos presentes, firmou-se o Termo de Ajuste de Conduta nº 563/2013, por [REDACTED] CPF [REDACTED] & Cia Ltda (Ouro Verde Transporte E Comércio), CNPJ 14.056.591/0001-23, SOLIDARIAMENTE, e, [REDACTED] CPF [REDACTED] SUBSIDIARIAMENTE, com o compromisso de registrar os trabalhadores e quitar as verbas rescisórias apuradas pela Inspeção do Trabalho, até o dia 30-01-2013, na sede do Ministério Público Estadual, 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bela Vista-MS.

X – REGISTRO DOS EMPREGADOS, PAGAMENTO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS E RECOLHIMENTO DO FGTS

Nos termos do compromisso assumido no Termo de Ajustamento de Conduta nº 563/2013 (citado acima), no dia 30-01-2013, na sede do Ministério Público Estadual da Comarca de Bela Vista-MS, situado na Rua [REDACTED] Bela Vista-MS, compareceram [REDACTED] CPF [REDACTED] & CIA LTDA (OURO VERDE TRANSPORTE E COMÉRCIO), CNPJ 14.056.591/0001-23 e [REDACTED] foram adotadas as providências para regularização dos contratos de trabalho dos empregados, tais como, assinatura das Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS's na data do início da prestação dos serviços, registro em livro próprio e pagamento das verbas rescisórias dos empregados.

Os vínculos foram formalizados pela empresa [REDACTED] & CIA LTDA (OURO VERDE TRANSPORTE E



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO / MS

COMÉRCIO), CNPJ 14.056.591/0001-23, compradora da madeira, na pessoa do sócio
[REDACTED] CPF [REDACTED]

Abaixo, apresentamos quadro resumo dos dados dos trabalhadores:

S	NOME DO TRABALHADOR	PIS	CTPS	RSDTR*
1	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
2	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
3	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
4	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
5	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
6	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
7	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
8	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
9	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
10	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

* RSDTR – Requerimento do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado

Registre-se que na data designada, o trabalhador [REDACTED] admitido em 15/01/2013, não compareceu na sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Bela Vista-MS, ensejando ao empregador a obrigação de ajuizamento de ação de consignação e pagamento, conforme Termo de Audiência realizada no dia 30-01-2013, cópia anexa.

Os valores apurados a título de FGTS mensal e rescisório, foram recolhidos junto a Caixa Econômica Federal, conforme extratos de conta vinculada inclusas.

XI – CONCLUSÃO

Diante dos fatos noticiados e apurados, os quais foram demonstrados e caracterizados durante a inspeção fiscal realizada no local de trabalho, como pelas declarações prestadas pelos trabalhadores, **concluimos que os trabalhadores encontravam-se submetidos a condições degradantes de trabalho**, pelo que, após o resgate, foram emitidas as competentes **Guias de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado**.

Por fim, submeto o presente relatório à apreciação superior, a fim de que sejam tomadas as medidas administrativas cabíveis no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego.

É o relatório.

[REDACTED]